



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI N° 913/2017.

Ementa: Altera a Lei Municipal 633 de 26 de maio de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no município de Pombos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1° A Lei Municipal 633 de 26 de maio de 2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Art. 6° passa ater a seguinte redação:

“Art. 6°...

II – Os lotes deverão ter área mínima de 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados); frente mínima de 7,00 (sete metros); salvo quando a legislação estadual ou federal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, desde que previamente aprovados pelos órgãos públicos a que se refere o §1° respeitará a seguinte composição:

§5° - a porcentagem de áreas pública a que se refere o §1° respeitara a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

I – 10% (dez por cento), no mínimo, destinado a praças e áreas verdes;

II – 5% (cinco por cento) no mínimo, destinados a equipamentos comunitários;”.

II – O Art. 8º passa a ter a seguinte redação:

“Art.8º...

V – as vias internas das quadras poderão terminar em praça de retorno, desde que o raio mínimo da praça seja de 8,00 (oito metro) e o comprimento da via não exceda 150,00m (cento e cinquenta metros);”

III – O Art. 19 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19...

I -Executar as obras e serviços relativos aos projetos em prazo proporcional à área do loteamento previsto no alvará, que não ultrapasse 48 (quarenta e oito) meses , em conformidade com a Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade do ato de aprovação;

II – (REVOGAR)

III – Dar em garantia real, mediante averbação própria, área de terreno cujo valor, de acordo com a avaliação imobiliária municipal, seja, na época da aprovação do projeto, igual ou superior ao custo das obras a serem realizadas.

Parágrafo único: ...

a) Abertura de vias de comunicação pavimentadas, com assentamento de meios-fios e sarjetas, de acordo com o padrão de especificações vigentes à época; “



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na a partir da sua publicação.

Pombos - PE, 26 de dezembro de 2017

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2017.

Pombos - PE, 26 de dezembro de 2017

Manoel Marcos Alves Ferreira

- Prefeito -

Secretaria de Administração
Presidente do Conselho de Administração

Características do documento: Este documento é uma cópia autêntica de um documento original assinado eletronicamente pelo Sr. Manoel Marcos Alves Ferreira, Prefeito Municipal de Pombos, Pernambuco, em 26 de dezembro de 2017. O documento original encontra-se em posse do Sr. Manoel Marcos Alves Ferreira, Prefeito Municipal de Pombos, Pernambuco.

Este documento é uma cópia autêntica de um documento original assinado eletronicamente pelo Sr. Manoel Marcos Alves Ferreira, Prefeito Municipal de Pombos, Pernambuco, em 26 de dezembro de 2017.

Assinatura eletrônica

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO

